REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 737/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) as atuais discussões nacionais e tratativas específicas concernentes à atuação de mediadores e conciliadores, albergadas, mormente desde a Resolução nº 125/2010 do CNJ , que dispõe sobre a Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, cuja normativa deu ensejo à Lei da Mediação, de nº 13.140/2015 , dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, ou seja, disciplina a mediação judicial e extrajudicial como forma consensual de solução de conflitos;

b) das linhas gerais desses diplomas, mediador é uma pessoa selecionada para exercer função de auxiliar as partes a compor a disputa, auxiliando-as a melhor atender suas perspectivas, interesses e necessidades;

c) dada a delonga da atuação do Poder Judiciário, a busca pela sociedade para a efetiva solução de seus conflitos, hodiernamente, vem deixando de ser a judicialização, em que pese todo o contexto de Acesso à Justiça, muito bem defendido por Cappelletti (1988), albergar a tão desejada e inafastável celeridade;

d) atualmente, os cidadãos brasileiros que atuam como mediadores o fazem voluntariamente, haja vista que inexiste a profissionalização tanto dentro da estrutura organizacional da Administração Pública como no mercado privado de trabalho, fazendo-se necessário o envide de esforços do Estado para o reconhecimento do caráter profissional da categoria, de forma a refletir em honorários profissionais;

e) para isso, o Ministério do Trabalho e Emprego precisa enquadrar a atividade na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

f) no âmbito da atuação judicial, qualquer pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em qualquer curso superior com reconhecimento pelo Ministério da Educação e que tenha sido capacitada pode atuar como mediador, fato que também pode ser estendido para a categoria profissional caso haja o reconhecimento e respectivo enquadramento da atividade profissional;

g) tal profissional a cada dia vem sendo disputado por vários setores e segmentos da sociedade brasileira, haja vista que seu perfil de atuação é justamente o fator necessário para o desafogamento do Poder Judiciário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, Michel Temer, estudar a viabilidade de, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, atuar com celeridade para o enquadramento da atividade de Mediação na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca